



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014</b>
------	--

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1  Supressiva    2  Substitutiva    3  Modificativa    4  Aditiva    5  Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Art. 1º O artigo 41 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:**

*“Art. 1º. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 7º.....*

*XII – as empresas do setor audiovisual, enquadradas nas classes 5911-1/01, 5911-1/99 e 5912-0/99 da CNAE 2.0.*

*.....”*

**Art. 2º O artigo 50 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:**

*“Art. 50.....*

*III – o inciso XII, do art. 7º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda se justifica em razão da necessidade de incluir o setor audiovisual, representado pelos CNAE 5911-1/01, 5911-1/99 e 5912-0/99, no rol de setores beneficiados pela desoneração da folha de salários, instituída pelo Programa Brasil Maior, através da Lei nº 12.546, de 2011 e suas sucessivas alterações.

Isto porque, trata-se de um segmento com grande capacidade de geração de postos de trabalho, diretos e indiretos, em virtude da diversidade de serviços desenvolvidos, especialmente na área

de produção, distribuição e exibição. Todavia, as empresas desse segmento arcam com alta carga tributária sobre a folha de salários e contribuintes individuais, fator que, atrelado à ausência de políticas específicas de incentivos fiscais, onera pesadamente o segmento e acabam por dificultar o seu pleno desenvolvimento.

Desta forma, a emenda aqui apresentada poderá auxiliar de forma decisiva o setor na redução dos custos incidentes sobre a folha de salários bem como os encargos previdenciários relativos aos contribuintes individuais, de forma a restabelecer a sua competitividade e incrementar a geração de empregos formais.

PARLAMENTAR

CD/14425.53539-89